



## **Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**

### **Projecto “Nova Unidade Industrial EURO GALVA – Galvanização e Metalomecânica, S.A.”**

#### **Projecto de Execução**

Tendo por base o parecer da Autoridade de AIA relativo à reapreciação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto “Nova Unidade Industrial EURO GALVA – Galvanização e Metalomecânica, S.A.” (em fase de Projecto de Execução), solicitada pelo proponente a 2 de Julho de 2007

E considerando que:

- A INDAQUA FEIRA, S.A., por recomendação do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, não está autorizada a aprovar ligações à rede pública de saneamento nas zonas onde não existe tratamento de águas residuais, prevendo no entanto que durante o ano de 2008 já seja possível autorizar a ligação à rede pública de saneamento pretendida pela empresa EURO GALVA, S.A.
- É necessário um sistema de tratamento transitório para as águas residuais domésticas.
- O promotor prevê que as águas residuais do processo de decapagem sejam encaminhadas para tratamento externo numa entidade devidamente licenciada para o efeito, tratando-se de um lapso a referência à regeneração do banho de decapagem no Estudo de Impacte Ambiental.

emito uma alteração à **Declaração de Impacte Ambiental** emitida a 6 de Março de 2007, passando a condicionante 1. a) (“À apresentação e submissão a parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte) da Declaração da Indaqua Feira, S.A., comprovativa da autorização de ligação ao sistema municipal, para rejeição das águas residuais domésticas provenientes da unidade”) e a terceira medida de minimização dos Resíduos “Implementação de sistemas de regeneração dos banhos de desengorduramento, decapagem e fluxagem, com vista à prevenção da produção de resíduos destes banhos de tratamento.”, a ter a seguinte redacção:

Condicionante 1. a) Declaração da Indaqua Feira, S.A., comprovativa da ligação ao sistema municipal, para rejeição das águas residuais domésticas provenientes da unidade, assim que estejam reunidas as condições para autorização desta ligação, de acordo com as recomendações do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR).

Até à ligação à rede pública de saneamento, as águas residuais domésticas deverão ser encaminhadas para fossa séptica seguida de poço absorvente. Esta solução transitória deverá ser integrada no procedimento de Licenciamento Ambiental da unidade industrial em curso.

3.ª Medida de Minimização dos Resíduos - Implementação de sistemas de regeneração dos banhos de desengorduramento e fluxagem, com vista à prevenção da produção de resíduos destes banhos de tratamento.

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das Condicionantes, Medidas de Minimização e Monitorização preconizados nessa Declaração de Impacte Ambiental.

20 de Setembro de 2007

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)